

PUBLICADO

Extrema, 09 / 09 / 19

Decreto nº 3.627

De 09 de setembro de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Internas 597/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área total dos imóveis especificados nos parágrafos deste artigo, totalizando, o somatório das duas áreas, a área total de **00,80,00 hectares, ou seja, 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), incluindo suas benfeitorias**, situada no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Área equivalente a **00,50,00 ha, ou seja, 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), incluindo benfeitorias**, situada no Bairro da Ponte Nova, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. **R.5-2.989**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de **ÁLVARO BERNARDES GASULLA**, brasileiro, gerente industrial, portador do RG nº. 13274920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 074.493.908-92, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **WANIA LAURELI GASULLA**, brasileira, portadora do RG nº. 14507847 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 074.914.638-94, residentes e domiciliados na Alameda do Ypê, nº. 55, Condomínio Itamaraty I, Bairro Morro Grande, Extrema, Estado de Minas Gerais; **CLAUDIA BERNARDES GASULLA**, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do RG nº. 115584936 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 135.351.318-12, residente e domiciliada na Rua João Mendes, nº. 280, Centro, Extrema, Estado de Minas Gerais; e **EDUARDO BERNARDES GASULLA**, brasileiro, ferramenteiro, portador do



RG nº. 18.632.109-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 104.076.898-93, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **MARIA ZULEIDE DA SILVA GASULLA**, brasileira, portadora do RG nº. 20281901 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 131.420.818-79, residentes e domiciliados na Rua Andaraí, nº. 474, Bairro Vila Floresta, Santo André, Estado de São Paulo.

§ 2º - Área equivalente a 00,30,00 ha, ou seja, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), incluindo benfeitorias, situada no Bairro da Ponte Nova, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.77-2.989, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de **ÁLVARO BERNARDES GASULLA**, brasileiro, gerente industrial, portador do RG nº. 13274920 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 074.493.908-92, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **WANIA LAURELI GASULLA**, brasileira, portadora do RG nº. 14507847 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 074.914.638-94, residentes e domiciliados na Alameda do Ypê, nº. 55, Condomínio Itamaraty I, Bairro Morro Grande, Extrema, Estado de Minas Gerais; **CLAUDIA BERNARDES GASULLA**, brasileira, comerciante, divorciada, portadora do RG nº. 115584936 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 135.351.318-12, residente e domiciliada na Rua João Mendes, nº. 280, Centro, Extrema, Estado de Minas Gerais; e **EDUARDO BERNARDES GASULLA**, brasileiro, ferramenteiro, portador do RG nº. 18.632.109-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 104.076.898-93, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **MARIA ZULEIDE DA SILVA GASULLA**, brasileira, portadora do RG nº. 20281901 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 131.420.818-79, residentes e domiciliados na Rua Andaraí, nº. 474, Bairro Vila Floresta, Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As áreas descritas nos parágrafos do artigo 1º serão destinadas à implantação de um “Centro Dia” (*Casa Creche do Idoso*), afeto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como para a construção de uma nova sede para a referida Secretaria Municipal.

Art. 3º - Pela área total descrita nos parágrafos do artigo 1º, que perfaz o total de 00,80,00 hectares, ou seja, 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), bem como pelas benfeitorias, será pago o valor de **RS 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.



Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha Orçamentária nº. 0001.188, Fonte 200 – Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2019, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes:

Parágrafo único – Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0001179**, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

